



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**RESOLUÇÃO Nº 007 DE 06 DE ABRIL DE 2016**

**Dispõe sobre os processos de Remoção e Redistribuição dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

**CONSIDERANDO:**

- a) A necessidade de definição de critérios para o estabelecimento de uma Política para Remoção e Redistribuição de servidores para atender ao interesse institucional e, simultaneamente, possibilitar ao servidor sua movimentação;
- b) A necessidade de normatizar os artigos 36 e 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- c) A Portaria IFMG nº 1.695, de 4 de dezembro de 2015;

**RESOLVE:**

**Aprovar** as Normas de Remoção e Redistribuição dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme se segue.

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Resolução objetiva regulamentar os processos de remoção e redistribuição dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

**Art. 2º** - A Remoção e Redistribuição, que são tratadas nos Art. 36 e Art. 37, respectivamente, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam disciplinados por esta Resolução.

**Art. 3º** – A administração do IFMG obedecerá à seguinte ordem de prioridade para movimentação de servidores e provimento de códigos de vagas:

- I. Processo de Remoção;
- II. Concurso Público e/ou Redistribuição.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO**

**Art. 4º.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, e ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I. de ofício, no interesse da Administração;
- II. a pedido, a critério da Administração;
- III. a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
  - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
  - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, ou;
  - c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados;

## **CAPÍTULO III**

### **DA REMOÇÃO DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º.** A remoção de ofício, no interesse da Administração, terá o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

**Art. 6º.** É competência exclusiva do Reitor a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

**Parágrafo único.** A remoção de ofício, no interesse da Administração, é o deslocamento de servidor no âmbito do IFMG, com a devida fundamentação, nos seguintes casos:

- I. ajuste do quadro de servidores;
- II. para desempenhar cargo de direção ou função gratificada;



- III. em atendimento às necessidades do serviço;
- IV. em decorrência da política de dimensionamento de pessoal.

**Art. 7º.** O Reitor poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 8º** - O processo da remoção a pedido se dará mediante a manifestação por escrito do servidor, observando-se o seu enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Art. 4º desta Resolução.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR MOTIVO DE SAÚDE**

**Art. 9º.** A Remoção a Pedido, independente do interesse da Administração por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, fica condicionada à comprovação do motivo por junta médica oficial.

**§1º** A Remoção por motivo de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame.

**§2º** O laudo médico deve ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. afirmação de que a permanência do servidor no Campus de efetivo exercício é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;
- II. na localidade ou município de lotação do servidor não há tratamento adequado;
- III. determinar se a doença é preexistente à data de lotação do servidor no Campus e, em caso positivo, deve ser verificado:
  - a) se houve agravamento do quadro que justifique o pedido;
  - b) se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter temporário e, em caso positivo, qual a época da nova avaliação médica.

**§ 3º** Na hipótese prevista no inciso I, do §2º deste artigo, será exigida prévia avaliação médica, com vistas à readaptação do servidor no Campus de lotação atual, conforme prevê o Art. 24 da Lei nº 8.112/1990.

**§4º** Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade para onde foi removido, ante a necessidade do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado proferido por junta médica oficial, condicionando a prorrogação à permanência dos motivos ensejadores.





§5º Os casos previstos nos incisos I, II e III, do §2º do Art. 9º desta Resolução possuem o caráter de remoção por prazo determinado, ou seja, o exercício será provisório. Cessado o motivo, o servidor removido deverá retornar à sua localidade de provimento anterior à remoção.

§6º No caso da remoção prevista no caput, a liberação de servidor dos campi não terá contrapartida de substituição desse servidor por outro efetivo.

## CAPÍTULO VI

### DA REMOÇÃO A PEDIDO, POR PROCESSO SELETIVO

**Art. 10.** A Remoção a Pedido, independente do interesse da Administração, se dará por meio de Processo Seletivo promovido pelo IFMG, vedada a remoção sem mudança de unidade de lotação.

**Art. 11.** O processo de remoção a pedido do servidor obedecerá ao seguinte rito:

- I. após o recebimento dos códigos de vagas pelo IFMG, e antes de realizar o concurso público, a reitoria informará a quantidade de vagas disponíveis para cada campus;
- II. será realizado o levantamento de vagas através da manifestação de interesse do servidor para remoção;
- III. definição do perfil profissional, pelo campus, dos servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação necessário para o preenchimento das vagas disponíveis e posterior comunicação à reitoria;
- IV. publicidade no Sítio do IFMG e outros meios pertinentes, pela reitoria, dos perfis das vagas disponíveis para provimento;
- V. após a avaliação dos critérios de classificação para remoção dos inscritos, a reitoria publicará o resultado fazendo a correlação entre o servidor, o campus de origem e o campus de destino;

**Parágrafo Único.** O Processo de Remoção terá início com a manifestação de interesse dos servidores, através de arquivo digital ou sistema informatizado, quando implantado para tais fins específicos, disponíveis no Sítio do IFMG.

**Art. 12.** Somente após a conclusão do processo de preenchimento das vagas por remoção, a reitoria informará aos campi quais cargos devem ser disponibilizados para redistribuição e/ou concurso público, a critério da administração, para preenchimento das vagas desocupadas pelos servidores que serão removidos, bem como aquelas que, eventualmente, restarem sem preenchimento por meio do processo de Remoção.

**Art. 13.** O processo de Remoção a Pedido do Servidor, a que se referem os incisos II e III, do Art. 4º, desta Resolução, observará os seguintes critérios de classificação:

- I. Tempo de Serviço Público.
- II. Núcleo Familiar.
- III. Qualificação/Capacitação.



IV. Participação nas atividades do IFMG.

V. Produção Acadêmica.

**Art. 14.** O critério de desempate será em favor do candidato que apresente a maior idade.

**Art. 15.** No edital de remoção devem estar explicitados os critérios e suas respectivas pontuações. Os critérios de pontuação devem ser objetivos.

**Art. 16.** A Remoção se dará mediante o atendimento cumulativo, por parte do servidor, dos requisitos abaixo especificados:

- a. não estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, conforme Art. 91º da Lei nº 8.112/1990;
- b. não estar cedido ou requisitado por outro órgão da Administração Pública;
- c. não estar em regime de colaboração ou cooperação técnica;
- d. não estar afastado para mandato eletivo;
- e. não estar afastado para estudo ou missão no exterior;
- f. não estar afastado para participação em programa de pós-graduação no país ou no exterior;
- g. não estar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, exceto por motivo de saúde, ou em exercício provisório para esse efeito.
- h. não ter sido removido nos últimos 24 meses, considerando a data da publicação do Edital de Remoção.

**Art. 17.** A Gestão de Pessoas, ou estrutura equivalente da Reitoria, uma vez constatada a disponibilidade de cargos efetivos para Remoção, fará uma ampla divulgação no âmbito dos Campi do IFMG, para que sejam preenchidas as vagas pelos servidores interessados.

**Art. 18.** Do resultado, em primeira instância, caberá recurso a ser encaminhado à Gestão de Pessoas ou estrutura equivalente da Reitoria.

**Art. 19.** Do resultado do recurso encaminhado à Gestão de Pessoas ou estrutura equivalente da Reitoria, em segunda instância, caberá recurso ao Conselho Superior.

**Art. 20.** As informações prestadas e os documentos juntados pelo servidor, candidato ao processo de remoção, são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa e criminal, anular os atos por ela praticados, se verificada qualquer irregularidade e ou ilegalidade.

## CAPÍTULO VII DO EDITAL DE REMOÇÃO

**Art. 21.** O IFMG publicará anualmente Edital de fluxo contínuo para disciplinar o processo de remoção.





**Art. 22.** O Edital deverá regulamentar os procedimentos para efetivação do Ato da concessão de Remoção, destacando-se:

- I. período de inscrição;
- II. manifestação do servidor interessado no processo de remoção, conforme previsto em edital;
- III. especificação do quantitativo e perfil de vagas;
- IV. identificação dos Campi com o número de vagas disponíveis para Remoção;
- V. documentação necessária;
- VI. condições para participação no processo;
- VII. divulgação dos critérios para a concessão da remoção;
- VIII. prazo para recurso;
- IX. prazo para homologação e publicação dos resultados.

**Art. 23.** A efetivação da inscrição para o processo de remoção, pelo servidor, implica na aceitação dos critérios estabelecidos.

**Art. 24.** O processo de Remoção do servidor docente deve ser instruído com a comprovação, pelo Conselho Acadêmico do Campus de destino e/ou com a anuência do colegiado de curso, de correlação do perfil do docente a ser movimentado com aquele indicado pelo campus.

**Paragrafo Único.** O perfil do docente será definido respeitando-se a área do concurso, objeto pelo qual o candidato anterior ingressou na instituição, e/ou as formações e/ou as áreas de atuação que a instituição necessita, respeitando-se a legislação vigente.

**Art. 25.** A Remoção não suspende, nem interrompe, o interstício do servidor para fins de Progressão por Desempenho Funcional ou por Titulação, sendo a Avaliação de Desempenho do servidor, durante os respectivos períodos de exercício funcional, aferida pelo campus de origem e o campus de destino.


**Art. 26.** Na Remoção a Pedido, as despesas decorrentes da mudança para o novo Campus correrão integralmente por conta do servidor removido.

**Art. 27.** O processo de remoção de servidores dos campi terá contrapartida de substituição desse cargo por outro efetivo, ocupado ou vago.

## **CAPÍTULO VIII DA REDISTRIBUIÇÃO**

**Art. 28.** A Redistribuição estabelecida no Art. 37 da Lei nº 8.112/90 consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de um órgão ou entidade para outro do mesmo Poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, além das previsões legais pertinentes, os seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no Art. 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da solicitação de redistribuição.



II. aprovação do Ministério da Educação.

**Art. 29.** Observada a ordem prevista no Art. 3º, as vagas remanescentes poderão ser disponibilizadas para redistribuição, observadas, no que couber, as disposições referentes à remoção estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 30.** O processo de redistribuição de servidores para o quadro do IFMG deverá iniciar por meio de requerimento do servidor interessado, com exposição de motivos em formulário disponível no Sítio do IFMG, devidamente preenchido, e toda documentação exigida, para deliberação do Reitor e encaminhamento à Instituição de origem do servidor para apreciação de seu dirigente máximo.

§ 1º Os servidores redistribuídos no interesse da administração, para o IFMG, farão jus a Ajuda de Custo nos termos fixados na legislação pertinente.

§ 2º A unidade de destino do IFMG que tiver interesse na redistribuição se responsabilizará pelo prévio empenho dos valores da ajuda de custo.

**Art. 31.** O processo de redistribuição de servidores do Quadro do IFMG para outras instituições federais de ensino deverá ter início, pelo servidor, no órgão de destino. Na sequência, a instituição interessada na redistribuição enviará, ao Reitor do IFMG, ofício assinado pelo dirigente máximo, com exposição de motivos e os dados relativos à contrapartida, para as providências cabíveis.

§ 1º O IFMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores para outra instituição, cabendo à Instituição de destino o deferimento do pagamento da Ajuda de Custo.

**Art. 32.** A redistribuição de servidores do IFMG para outras instituições e de outras instituições para o IFMG dar-se-á, efetivamente, por meio de Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A realização do processo de remoção do IFMG é de competência da Gestão de Pessoas, ou estrutura equivalente da Reitoria.

**Art. 34.** Serão constituídas Comissões Especiais com a finalidade de analisar os pedidos de remoção/redistribuição dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do IFMG, caso seja necessário.

**Art. 35.** O servidor que tiver exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da assinatura do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.



§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado, exceto nos casos previstos no Art. 16 desta Resolução, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

**Art. 36.** É de competência do Reitor do IFMG autorizar os atos de Remoção e Redistribuição.

**Art. 37.** A Remoção será efetivada mediante Ato do Reitor do IFMG.

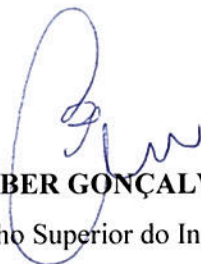
**Art. 38.** O servidor deverá permanecer prestando serviços na sua unidade de origem somente até a efetivação do ato de Remoção.

**Art. 39.** Nas remoções de ofício deverão ser observadas as vedações constantes da legislação eleitoral.

**Art. 40.** Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria do IFMG. Das decisões caberá recurso ao Conselho Superior.

**Art. 41.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2016.



**KLÉBER GONÇALVES GLORIA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Minas Gerais